

EFD REINF

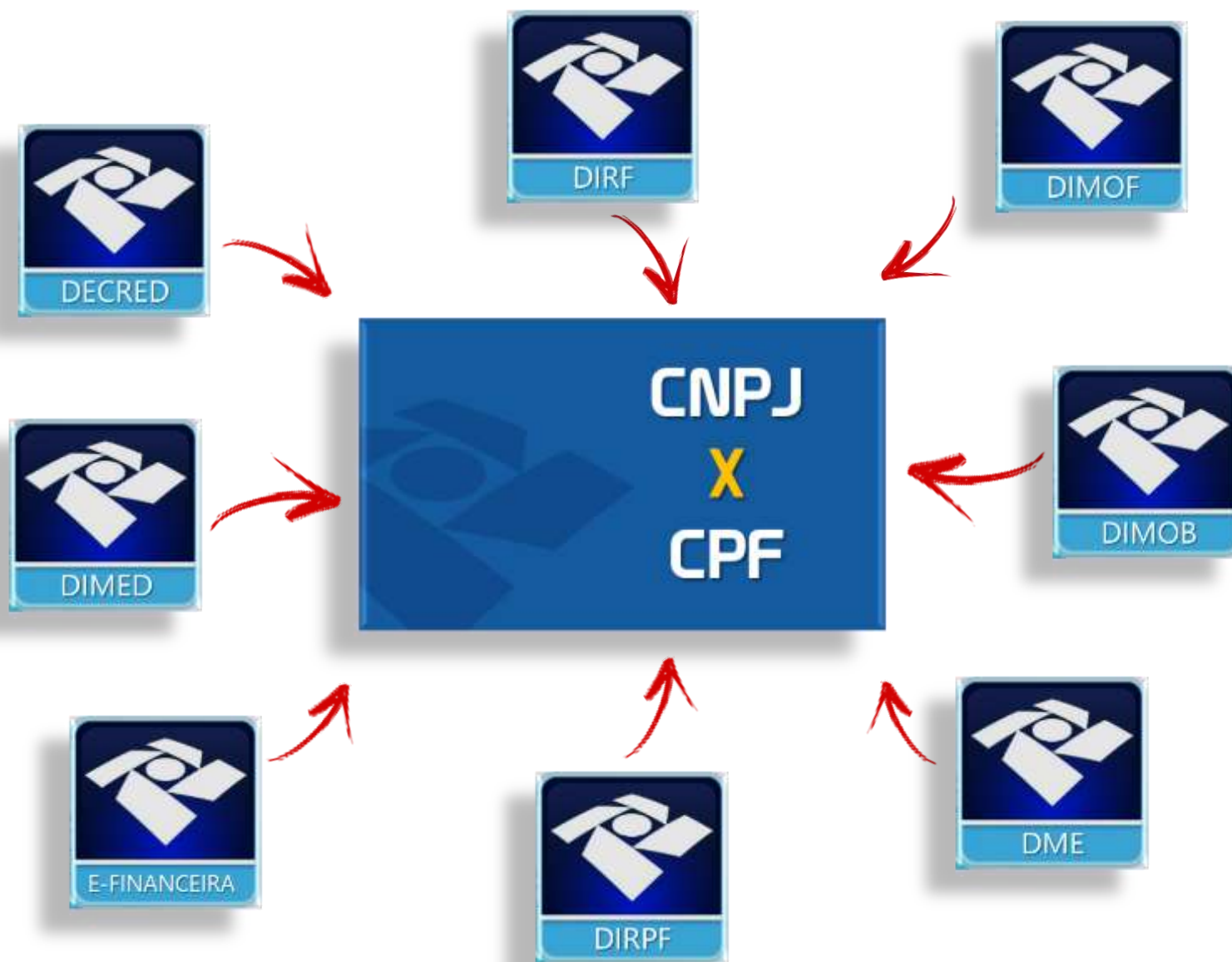
a nova DIRF 2025

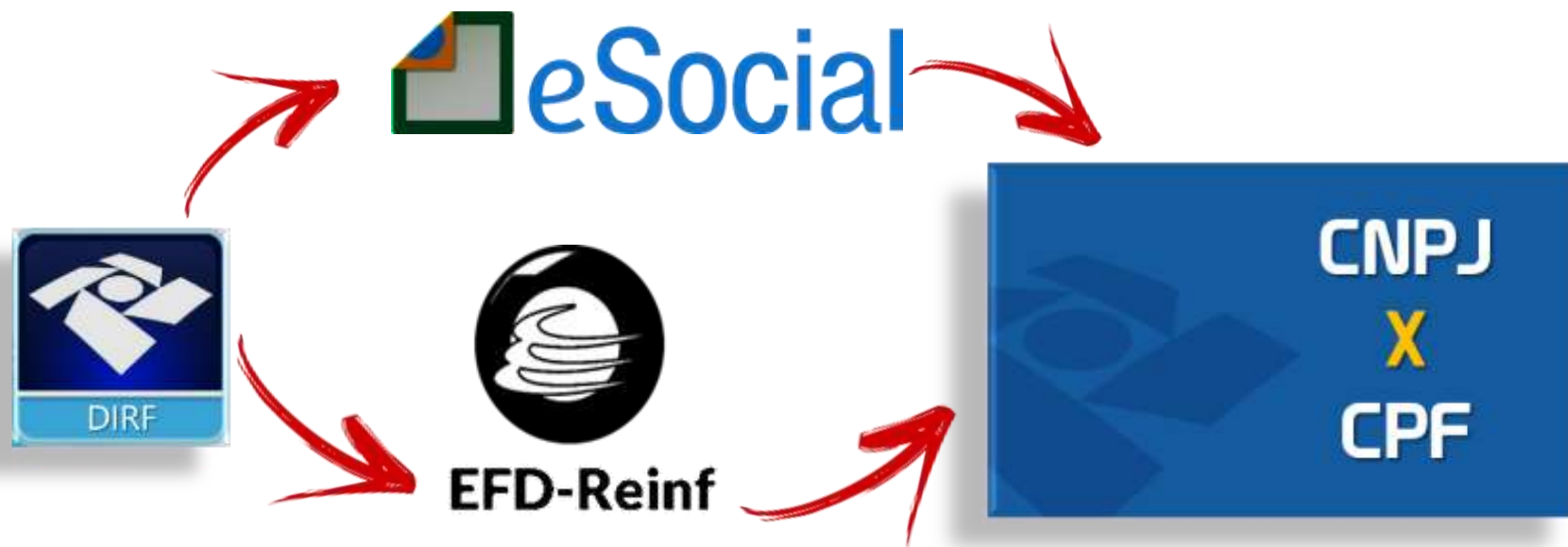


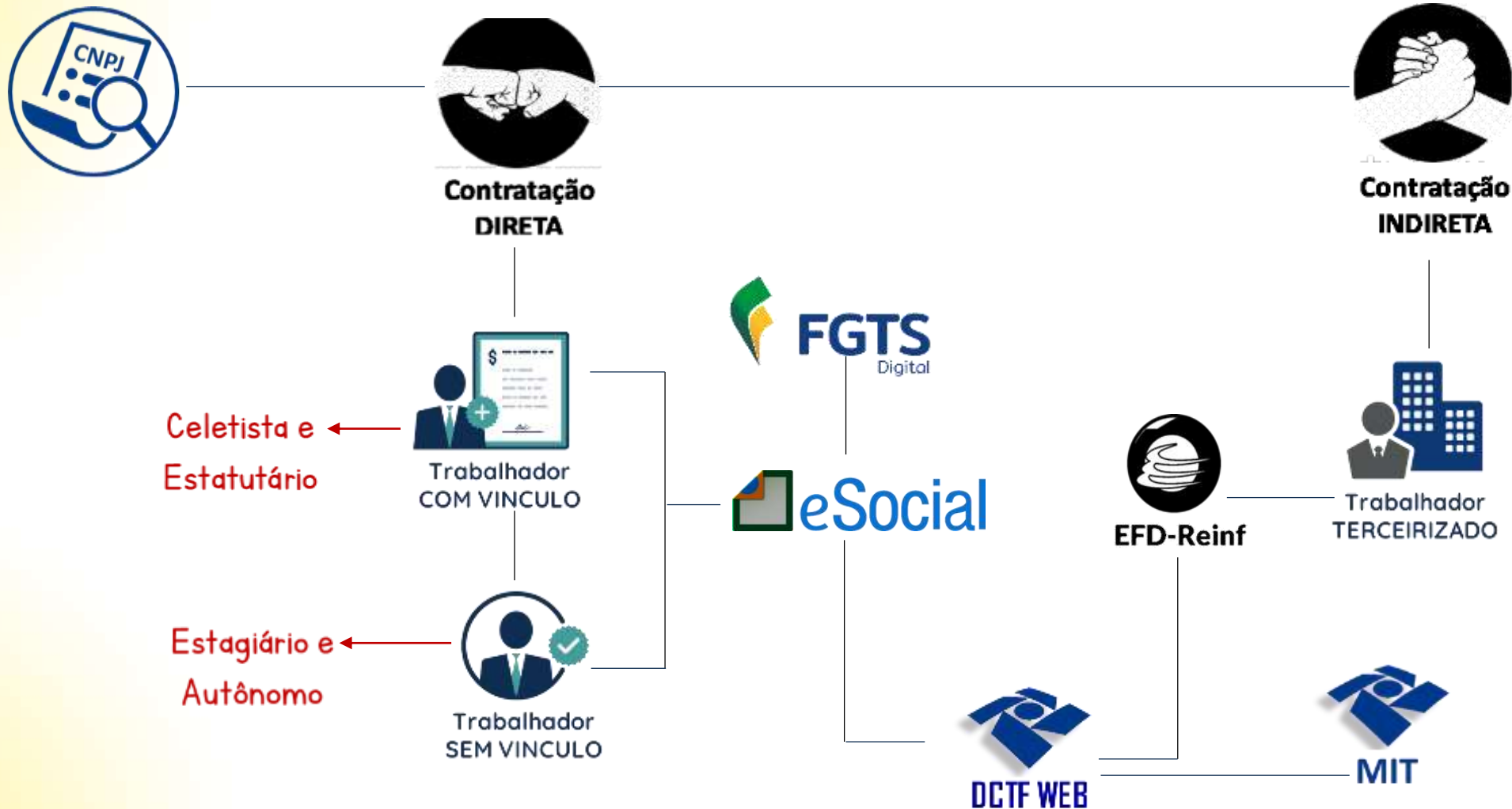


- **Contador com MBA em Direito Tributário**
- **Auditor, Perito e Consultor de Empresas**
- **Empresário Contábil**
- **Professor de graduação, pós-graduação e MBA**
- **Palestrante nos sistemas CFC/CRC e SESCON/FENACON**
- **Coordenador da Comissão da Reforma Tributária no CRC DF**
- **Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB DF**
- **Colunista na Revista Eletrônica da Faculdade Brasileira de Tributação - FBT**
- **Coautor dos livros: Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária; Contabilidade e Direito Tributário**

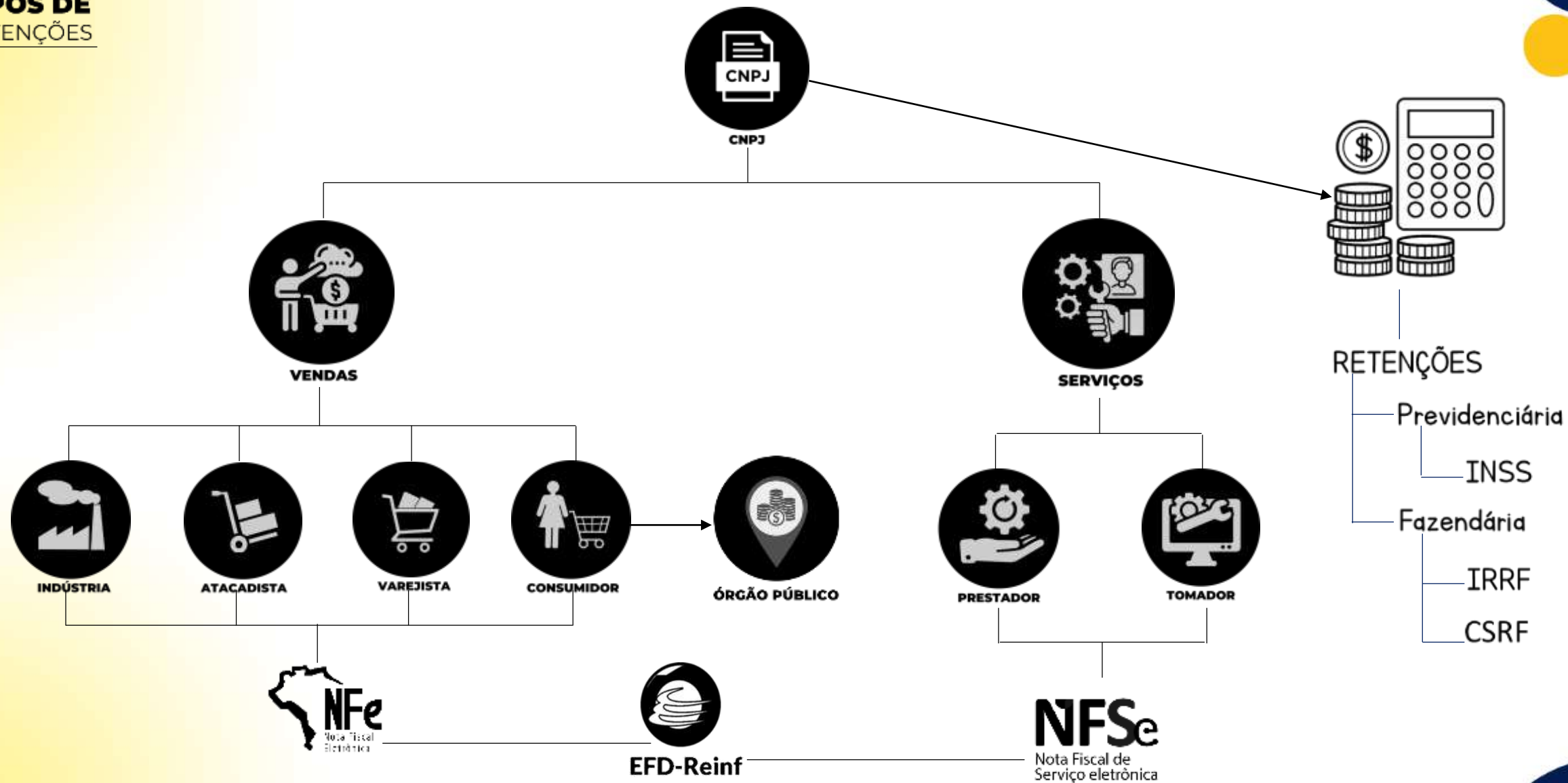


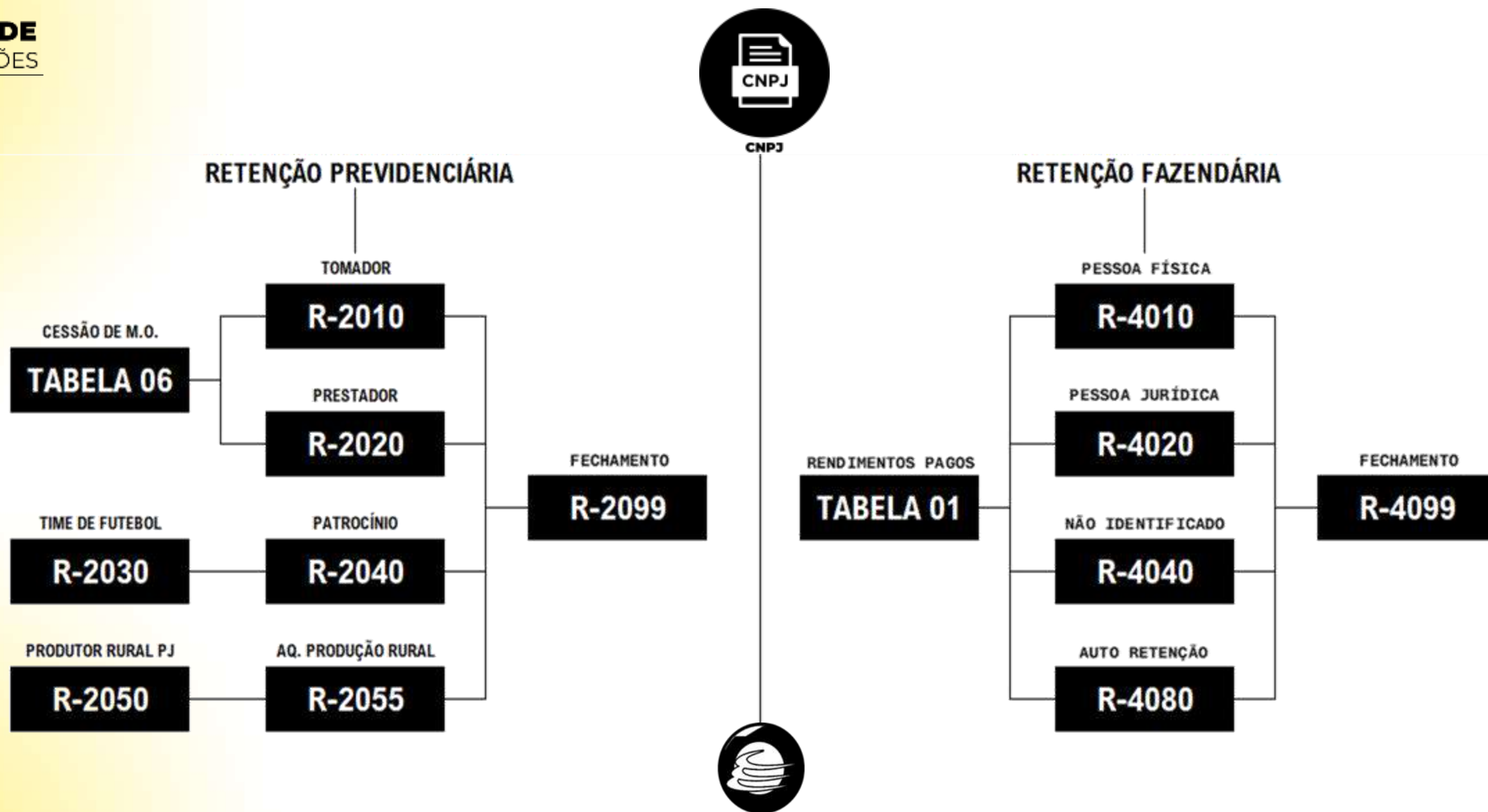






TIPOS DE RETENÇÕES







Eventos Iniciais	Eventos Periódicos Previdenciários	Eventos Periódicos Fazendários	Eventos Não Periódicos
	Série 2000 R-1000 Cadastro R-1070 Processos R-2010 Serviços Tomados R-2020 Serviços Prestados R-2030 Recursos Recebidos R-2040 Recursos Repassados R-2050 Venda de Produção Rural R-2055 Compra de Produção Rural R-2060 Desoneração da Folha	Série 4000 R-4010 Retenção Pessoa Física R-4040 Beneficiário Não Identificado R-4020 Retenção Realizada R-4080 Retenção Sofrida	R-3010 Receita de Espetáculo Desportivo R-9000 Exclusão





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, **deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal** ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.933, de 2009). (Produção de efeitos).

PRESTADOR



(Art. 4º- A. Lei 13.467/17)

TOMADOR

11%

Art. 31 Lei nº 9.711/98 “A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, **deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal.**”

3,5%

§ 6º, Art. 5º, Lei nº 12.995/14 No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços, mediante cessão de mão de obra, a empresa contratante **deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal.**”

Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf - Tabelas Versão 2.1 Minuta publicada em 28/08/2019

Código	Tipo de Serviço		
100000001	Limpeza, conservação ou zeladoria	100000016	Treinamento e ensino
100000002	Vigilância ou segurança	100000017	Entrega de contas e de documentos
100000003	Construção civil	100000018	Ligação de medidores
100000004	Serviços de natureza rural	100000019	Leitura de medidores
100000005	Digitação	100000020	Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos
100000006	Preparação de dados para processamento	100000021	Montagem
100000007	Acabamento	100000022	Operação de máquinas, de equipamentos e de veículos
100000008	Embalagem	100000023	Operação de pedágio ou de terminal de transporte
100000009	Acondicionamento	100000024	Operação de transporte de passageiros
100000010	Cobrança	100000025	Portaria, recepção ou ascensorista
100000011	Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos	100000026	Recepção, triagem ou movimentação de materiais
100000012	Copa	100000027	Promoção de vendas ou de eventos
100000013	Hotelaria	100000028	Secretaria e expediente
100000014	Corte ou ligação de serviços públicos	100000029	Saúde
100000015	Distribuição	100000030	Telefonia ou telemarketing

SÉRIE 2000

PREVIDENCIÁRIA



PRESTADOR

NOTA FISCAL



Contabilidade

NOTA FISCAL

REINF



EFD-Reinf



R-2020

=



R-2010



R-2020

=



R-2010



Contabilidade

REINF

NOTA FISCAL



TOMADOR

NOTA FISCAL

SÉRIE 2000

PREVIDENCIÁRIA

PRESTADOR

ÓRGÃO PÚBLICO

TOMADOR

Retenção Previdenciária



Cessão de mão de obra
"in loco"

NFS_e
Nota Fiscal de
Serviço eletrônica

DESONERAÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO

SEGURADOS 7,5%; 9%; 12%; 14%
CONTRIB. INDIV. 11%

CPP 20%

RAT 1%; 2%; 3%
OUT. ENTID. 5,8%

Art. 7º, Lei 12546/11

CRPB 1,5% a 4,5%

3,5%

DATA DE EMISSÃO:	17/10/2024
NÚMERO DA NFS:	110
SÉRIE DA NFS:	1
TIPO DE SERVIÇO:	LIMPEZA
VALOR BRUTO:	100.000,00
MATERIAL APLICADO:	20%
BC RETENÇÃO:	80.000,00
ALÍQUOTA INSS:	11%
INSS RETIDO:	8.800,00
VALOR LÍQUIDO:	91.200,00

FATO GERADOR

ART. 111 e 112 TABELA 6 DO ANEXO I

ART. 116, 117 e 118

ART. 110



Prestador



Tomador



Trabalhador
TERCEIRIZADO



BSSP
CENTRO EDUCACIONAL

CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão
e Inovação!



EFD-Reinf

PRESTADOR

TOMADOR

R-2020

Campo	Conteúdo do Campo
20	CNPJ do Tomador
27	Indicativo se o Prestador é participante da CPRB

Tabela 6
do Anexo I

Campo	Conteúdo do Campo
29	Série da Nota Fiscal
30	Número da Nota Fiscal
31	Data de Emissão da Nota Fiscal
32	Valor Bruto da Nota Fiscal
35	Tipo de Serviço
36	Valor da Base de Retenção
37	Valor da Retenção

R-2010

Campo	Conteúdo do Campo
20	CNPJ do Prestador
27	Indicativo se o Prestador é participante da CPRB

R-2050



Venda de
Produção Rural

COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO P/ PRODUTOR RURAL



Aquisição de
Produção Rural

R-2055



Nota Fiscal

PESSOA JURÍDICA

INSS	1,7%
RAT	0,1%
SENAR	0,25%

2,05%

**PESSOA FÍSICA e
SEGURADO ESPECIAL**

INSS	1,2%
RAT	0,1%
SENAR	0,2%

1,5%

REPASSE A TIME DE FUTEBOL PROFISSIONAL

R-2040



Empresa
Patrocinadora



Equipe de Futebol
Profissional

R-2030



Contrato e
Recibo de
Patrocínio

Tipo de Repasse:

- Patrocínio;
- Licenciamento de Uso de marcas e símbolos;
- Publicidade;
- Propaganda;
- Transmissão de espetáculos desportivos.

- Valor do Repasse;
- Retenção de INSS (Alíquota 5%)

SÉRIE 2000

PREVIDENCIÁRIA



SÉRIE 2000	ÓRGÃO PÚBLICO		RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA
	TOMADOR		
	R-2010	RETENÇÃO 11% RETENÇÃO 3,5%	
	PATROCINADOR DE TIME DE FUTEBOL		
	R-2040	RETENÇÃO 5% SOBRE O VALOR DO REPASSE	
	AQUISIÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL		
	R-2055	RETENÇÃO 1,5% - PRODUTOR PF RETENÇÃO 2,05% - PRODUTOR PJ	

Manual de orientação do usuário

Anexo aos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 aprovados pelo

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23/2023

Conforme inciso I do Art.2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, as pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros, devem prestar a respectiva informação.

Essa Instrução Normativa tem como tema a apresentação da DIRF, cuja lista de obrigados se aplica aos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf. Deve-se observar, no entanto, que, enquanto a DIRF é de periodicidade anual, a EFD-Reinf é mensal, o que traz alguns efeitos em sua aplicação, conforme o exemplo a seguir.

Nesse contexto, até que seja publicada Instrução Normativa adequando o critério de obrigatoriedade de periodicidade anual da DIRF para mensal da EFD-Reinf, **recomenda-se** que **o contribuinte informe todos os pagamentos** ou créditos que, **por sua natureza, esteja obrigado a declarar**, **mesmo que não haja retenção do imposto** de renda ou esteja abaixo do limite mínimo anual. Esse procedimento evita a necessidade de retificações posteriores, conforme mencionado no exemplo acima.



DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 677. Os rendimentos de que trata este Capítulo ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte calculado em reais, de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais (Lei nº 11.482, de 2007, art. 1º caput, incisos IV a VIII):

§ 2º O imposto sobre a renda será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, será aplicada a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, ressalvado o disposto no § 1º do art. 776, deduzido o imposto anteriormente retido no próprio mês (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, § 1º; e Lei nº 8.134, de 1990, art. 3º).

FATO GERADOR
IRRF PESSOA FÍSICA

EXEMPLO

MAIS DE UM PAGAMENTO:

Dia 07/01 – Pagamento de
Salário.....**R\$ 1.500,00**

Dia 25/01 – Adiantamento
de Salário.....**R\$ 1.000,00**

Total de pagamentos no
mês.....**R\$ 2.500,00**

Competência
Trabalhada

Pagamento
com Retenção



Dez / 2020

Jan / 2021

Fev / 2021

Mar / 2021

Abr / 2021

Mai / 2021

Jun / 2021

Jul / 2021

Ago / 2021

Set / 2021

Out / 2021

Nov / 2021

Dez / 2021

Jan / 2021

Fev / 2021

Mar / 2021

Abr / 2021

Mai / 2021

Jun / 2021

Jul / 2021

Ago / 2021

Set / 2021

Out / 2021

Nov / 2021

Dez / 2021

Jan / 2022

ERRADA

Jan / 2021

Fev / 2021

Mar / 2021

Abr / 2021

Mai / 2021

Jun / 2021

Jul / 2021

Ago / 2021

Set / 2021

Out / 2021

Nov / 2021

Dez / 2021

Jan / 2021

Fev / 2021

Mar / 2021

Abr / 2021

Mai / 2021

Jun / 2021

Jul / 2021

Ago / 2021

Set / 2021

Out / 2021

Nov / 2021

Dez / 2021

CERTA

SÉRIE 4000

FAZENDÁRIA

GRUPO	TIPO DE RENDIMENTO PAGO	BENEFICIÁRIO	EVENTO
GRUPO 10	Rendimentos do trabalho e da previdência social	CPF	R-4010
GRUPO 11	Rendimentos decorrentes de decisão judicial (RRA)		
GRUPO 12	Rendimentos do capital (Lucros e Dividendos)		
GRUPO 13	Rendimentos de direitos (Aluguel)		
GRUPO 14	Prêmios e demais rendimentos		
GRUPO 16	Demais rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior		
GRUPO 15	Rendimentos pagos/creditados a pessoa jurídica - Tomador Privado	CNPJ	R-4020
GRUPO 17	Rendimentos pagos/creditados EXCLUSIVAMENTE por órgão federal		
GRUPO 18	Rendimentos pagos/creditados EXCLUSIVAMENTE por órgãos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios		
GRUPO 19	Pagamentos a beneficiário não identificado – Pagamento Sem Causa	?	R-4040
GRUPO 20	Rendimentos recebidos por pessoa jurídica – Auto Retenção	CNPJ	R-4080

SÉRIE 4000

FAZENDÁRIA



EFD-Reinf

SÉRIE 4000



DIRF

RENDIMENTOS PAGOS

TABELA 01, ANEXO I

BENEFICIÁRIOS

CPF

Art. 677, RIR/18

R-4010

RENDIMENTO
TRABALHO

DEMAIS
RENDIMENTOS

(?)

Art. 730, RIR/18

R-4040

SEM
CAUSA

CNPJ

ANEXO I, IN RFB 123/12

R-4020

FORNECIMENTO
BENS

ANEXO I
IN RFB 1234/12

TOMAÇÃO
SERVIÇOS

eSocial



EFD-Reinf

BSSP
CENTRO EDUCACIONAL

CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

Trabalho, Conexão
e Inovação!

SÉRIE 4000

FAZENDÁRIA



RENDIEMENTO	DARF	
EMPREGADO	0561	S-1210
AUTÔNOMO	0588	S-1210
PRO-LABORE	0561	S-1210

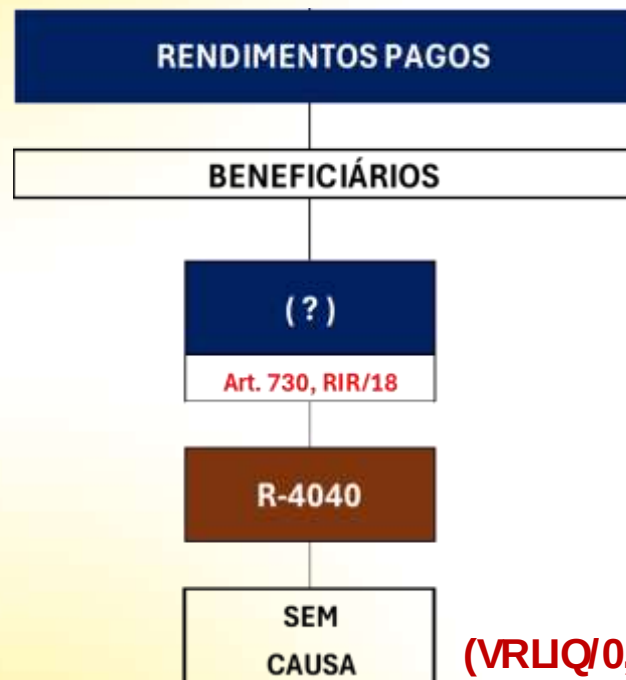


EFD-Reinf

RENDIEMENTO	DARF	
ALUGUEL	3208	R-4010
JSCP	5706	R-4010
PRÊMIOS	0916	R-4010
APLICAÇÃO	8053	R-4010
DIÁRIAS	0588	R-4010
AJUDA DE CUSTO	0561	R-4010

SÉRIE 4000

FAZENDÁRIA



(VRLIQ/0,65)

O valor reajustado (base de cálculo) deve ser calculado dividindo-se o valor pago pela alíquota, ou seja, $R\$ 10.000,00 / 0,65 = R\$15.384,61$

E o valor do imposto de renda será o valor reajustado (a base de cálculo) encontrada multiplicada por 35%.

$$R\$15.384,61 \times 35\% = R\$ 5.384,61$$

ALÍQUOTA 35%

VRLÍQUIDO	10.000,00
BC AJUSTADA	15.384,62
ALÍQUOTA	35%
IRRF	5.384,62

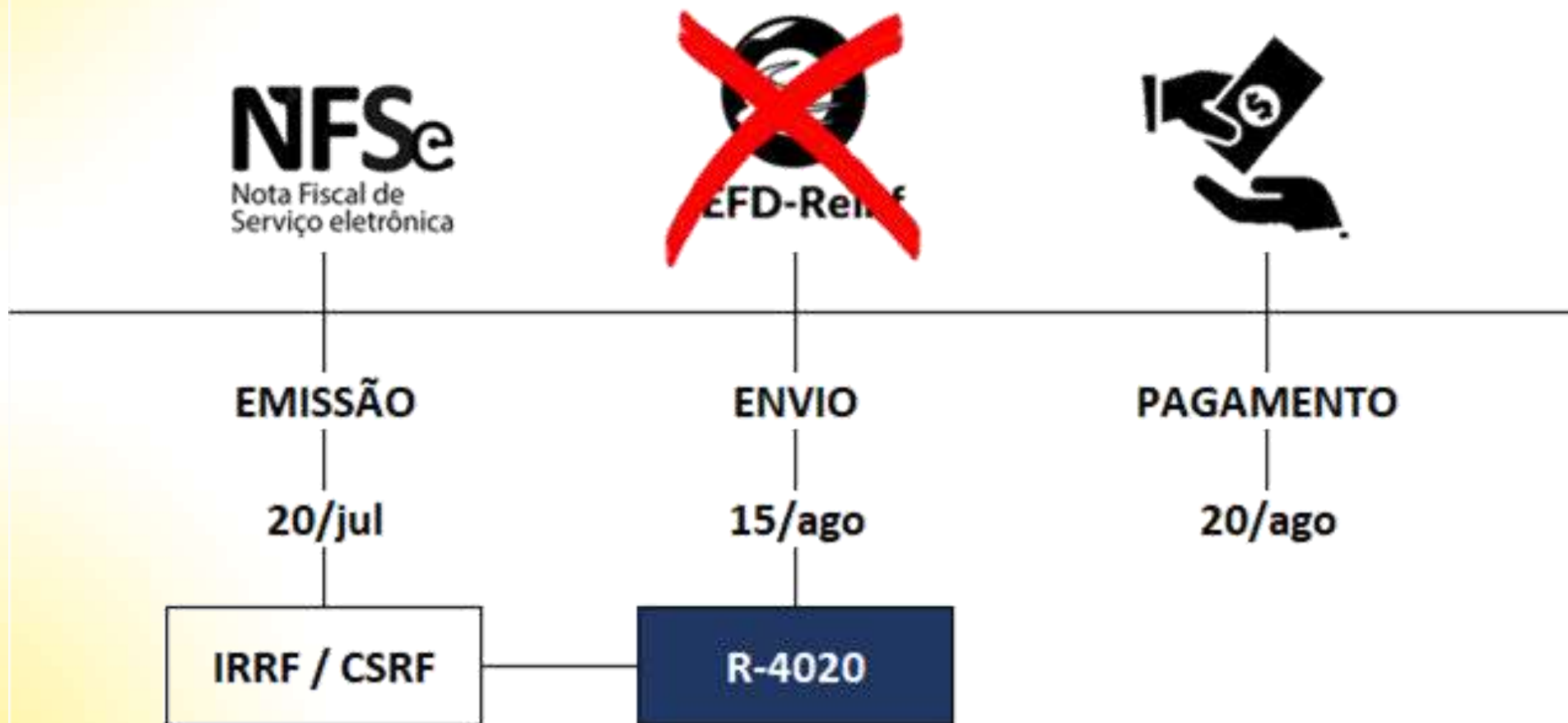
$$\{vlrLiq\} = R\$ 10.000,00$$

$$\{vlrBaseIR\} = R\$15.384,61$$

$$\{vlrIR\} = R\$ 5.384,61.$$

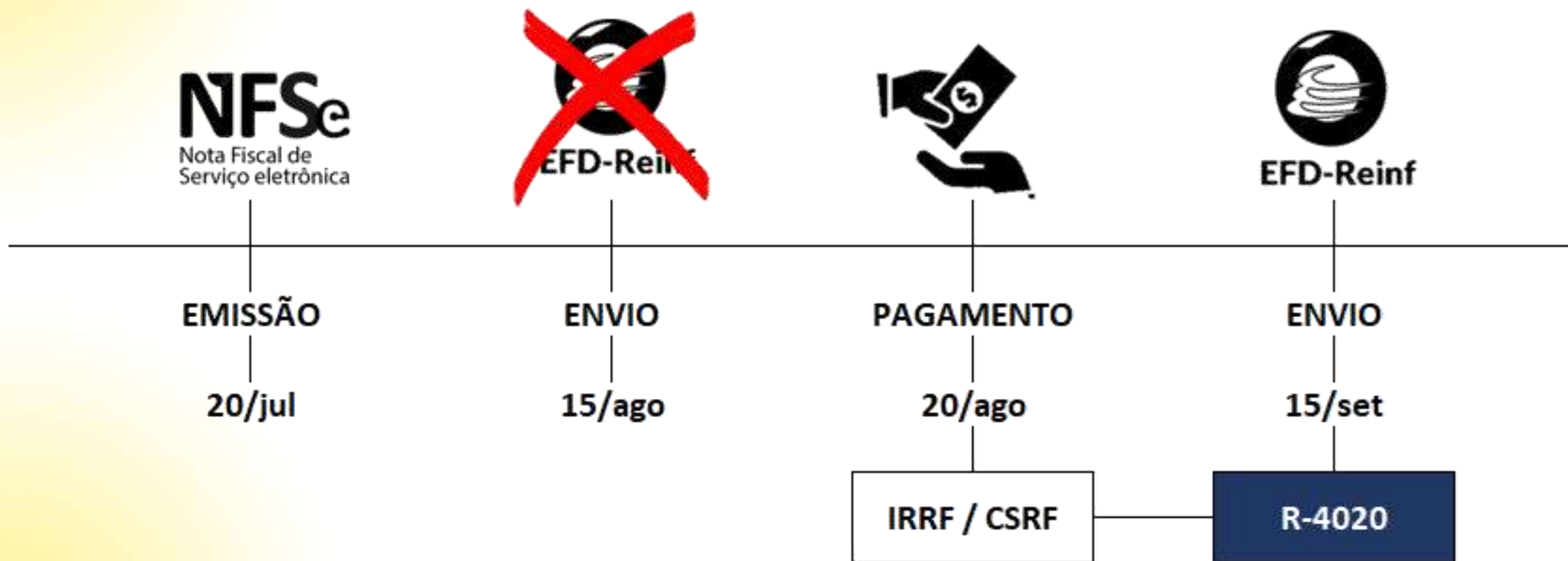
SÉRIE 4000

FAZENDÁRIA



SÉRIE 4000

FAZENDÁRIA



SÉRIE 4000

FAZENDÁRIA

NFS_e
Nota Fiscal de
Serviço eletrônica

EMISSÃO

20/jul



ENVIO

15/ago



PAGAMENTO 1

20/ago

IRRF / CSRF



EFD-Reinf

ENVIO

15/set

R-4020



PAGAMENTO 2

20/set

IRRF / CSRF



EFD-Reinf

ENVIO

15/out

R-4020

SÉRIE 4000

FAZENDÁRIA





@angelocostaoficial



angelocosta



angelocosta



contadorangelocosta